

LEI Nº 486

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, a importância de Cr\$78.139,00 (setenta e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros), relativo ao recolhimento a menor de juros e correção monetária, nos meses de competência 10/77, 11/77 e 12/77 de Fundo de G.T.Serviço.


Artigo 2º - Como recurso as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$78.139,00 (setenta e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros), servindo como recursos a anulação de idêntica importância, na seguinte dotação do atual orçamento:

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
Serviço Rodoviário Municipal

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
17	Férias Remuneradas	78.139,00
	Total	Cr\$ 78.139,00

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUNDIAÍ DO SUL, 09 DE MAIO DE 1983.


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal